



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROCESSO Nº 198 DE 13.11.2015

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – INSTITUI O DIA MUNICIPAL DOS INSTRUTORES TEÓRICOS E PRÁTICOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES.

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.

DISTRIBUÍDO EM: 24/11/2015

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

| | |
|--|--|
| Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2015..... Presidente | REJEITADO Em.....de.....de 2015..... Presidente |
| Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente | ARQUIVADO Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo |
| Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2015..... Presidente | Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo |
| Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo | Adiado em.....de.....de 2015..... Para.....de.....de 2015..... Secretário-Diretor Legislativo |
| Encaminhado às Comissões n°s: 1 | Prazo das Comissões: 02/02/2016 |

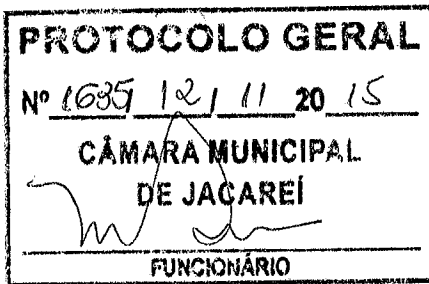


CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



PROJETO DE LEI

Institui o Dia Municipal dos Instrutores Teóricos e Práticos de Veículos Automotores.



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos de Jacareí o Dia Municipal dos Instrutores Teóricos e Práticos de Veículos Automotores, a ser comemorado anualmente no dia 16 de outubro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2015.


ITAMAR ALVES
Vereador – PDT

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES.



Projeto de Lei - Institui o Dia Municipal dos Instrutores Teóricos e Práticos de Veículos Automotores. – Folha 2

JUSTIFICATIVA

A razão da presente propositura de homenagem deve-se ao carinho, respeito e à lembrança que todos temos com nossos instrutores de autoescolas, quando ainda jovens tivemos o prazer de aprender a dirigir, nos tornando motoristas de veículos automotores. Nunca nos esquecemos de nossos instrutores, passe o tempo que passar, eles estão gravados em nossas memórias, visto que estes momentos nos foram tão importantes.

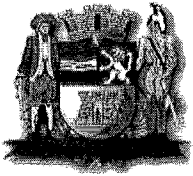
Felizmente podemos ter a oportunidade e iniciativa de procurar uma autoescola para aprender a dirigir um veículo, para através dele irmos ao trabalho, outros poderem fazer passeios com a família, bem como alguns terem como profissão ser motoristas, sendo seu meio de sustento.

Portanto, os nossos instrutores, sejam eles teóricos ou práticos, foram, são e serão sempre personagens jamais esquecidos.

Esperamos, por fim, receber o apoio e aprovação dos nobres pares a este projeto, pelo que antecipadamente agradecemos.

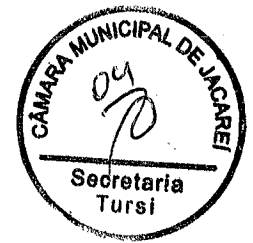
Câmara Municipal de Jacareí, 10 de novembro de 2015.

ITAMAR ALVES
Vereador – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



PROCESSO: nº 198 de 13/11/2015

ASSUNTO: Projeto de Lei que institui o dia municipal dos instrutores teóricos e práticos de veículos automotores.

AUTORIA: Vereador Itamar Alves

PARECER Nº 345 – JACC – CJL - 11/2015

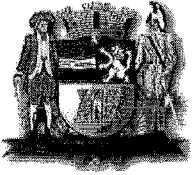
DO PROJETO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador *Itamar Alves*, que dispõe acerca da instituição do dia municipal dos instrutores teóricos e práticos de veículos automotores, a ser incluído no calendário oficial da cidade.

Devidamente justificado, o feito foi encaminhado a este órgão de consultoria jurídica, para que, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica Municipal (LOM) e artigo 46 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos constitucionais, legais e jurídicos relativos à proposição.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



Inicialmente, podemos enquadrar a matéria em questão como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente ao reconhecimento de determinada categoria profissional em âmbito municipal.

De outra vertente, a iniciativa para o tema em questão é concorrente entre o legislativo e o executivo municipal, de maneira que inexistem vícios formais neste aspecto.

No mérito, o projeto não apresenta vício material ou mesmo formal, de modo que não se constata qualquer inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade.

Desta forma, tendo sido submetida à proposição à Consultoria Jurídica desta Casa de Leis, em atendimento ao artigo 46², da Lei Orgânica do Município, o parecer é no sentido de que o Projeto de Lei, está **APTO** a regular tramitação, e **não** apresenta óbices sob os aspectos de constitucionalidade, legalidade ou juridicidade.

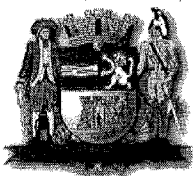
CONCLUSÃO

Com essas considerações, salvo melhor juízo, o referido projeto reúne condições de prosseguir, motivo pelo qual opinamos **FAVORAVELMENTE** ao seu regular desenvolvimento.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 46 – Todos os projetos que tramitarem pela Câmara serão encaminhados para parecer da Assessoria Jurídica do Legislativo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

PALÁCIO DA LIBERDADE
CONSULTORIA JURÍDICA



A propositura deverá ser submetida ao crivo da comissão de Constituição e Justiça, conforme prevê o artigo 32 do Regimento Interno da Câmara.

Recebendo o Projeto de Lei parecer favorável da referida comissão e, sendo encaminhado ao Plenário, sujeitar-se-á a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta, para sua aprovação, sendo o voto, nominal, em acatamento ao disposto nos arts. 122, § 1º, § 2º, II, cc art. 124, § 2º e 3º, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí.

É o parecer *sub censura*, de caráter **opinativo** e **não vinculante**.

Jacareí, 13 de novembro de 2015.

Jorge Alfredo Cespedes Campos

Consultor Jurídico Legislativo

OAB/SP nº 311.112

ACOLHO o parecer por seus próprios fundamentos.

A Secretária, para prosseguimento.

Wagner Tadeu Baccaro Marques
Consultor Jurídico Chefe
OAB 164.303

Página 3 de 3